GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5820/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/1972/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1387213**
ÓRGÃO	:	**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR-PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**NOTA DE EMPENHO Nº 318/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**TESC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE ELETRÔNICO DE SEMÁFOROS E AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE SEMAFÓRICA.**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 64.677,00**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. NOTA DE EMPENHO Nº 318/2012. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. COMUNICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo de inexigibilidade de licitação, formalização da Nota de Empenho nº 318/2012 e execução financeira, firmado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande** e a empresa **Tesc Sistemas de Controle Ltda.**, tendo por objeto a contratação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos de controle eletrônico de semáforos e ampliação e melhorias da rede semafórica.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-8920/2013"** (peça nº 17), procedeu à análise dos autos e constatou a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, consoante às peças nº 22 e 24, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos,

de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através das Análises Processuais **"ANA-3ICE-5257/2014"** (peça nº 26) opinando pela regularidade da inexigibilidade do procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 318/2012 e execução financeira, conforme verifica-se abaixo:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do processo administrativo de inexigibilidade, da formalização do instrumento substitutivo a contrato e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito á continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 7 DR.JAC-15884/2014"** (peça nº 28), de acordo com a seguinte decisão:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico à peça 26, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização e da execução física e financeira do empenho em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, incisos I, "alínea B", e incisos II e III, e artigo 121, inciso IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Aprecia-se o processo de inexigibilidade de licitação, formalização da Nota de Empenho nº 318/2012 e execução financeira, firmado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande** e a empresa **Tesc Sistemas de Controle Ltda.**, tendo por objeto a contratação de serviço de fornecimento e instalação de equipamentos de controle eletrônico de semáforos e ampliação e melhorias da rede semafórica.

Do exame do procedimento de inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações do Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "b" da Instrução Normativa nº 35, de 14 de

dezembro de 2011.

Com relação à Nota de Empenho nº 318/2012, com data de 07/08/2012, no valor de R$ 64.677,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e setenta e sete reais), conforme peça nº 13, verifica-se que se encontra de acordo com o art. 58, da Lei Federal n º 4320/64, bem como, as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e alterações.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-5257/2014"** (peça nº 26) na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR DO EMPENHO	R$ 64.677,00
NOTA DE EMPENO	R$ 64.677,00
NOTAS FISCAIS	R$ 64.677,00
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 64.677,00

Deste modo, verifica-se que os atos praticados quanto à execução financeira estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO:**

1 - pela **REGULARIDADE** de procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 318/2012 e execução financeira, firmado entre a **Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande** e a empresa **Tesc Sistemas de Controle Ltda.**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 59, I, da Lei Complementar nº160/2012 c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislações pertinentes.

2 – pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 07 de novembro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator

NB/mss